

PROJETO DE LEI Nº 4427/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMBATE AO DESPERDÍCIO E O APOIO À SEGURANÇA ALIMENTAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado VAL CEASA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos, com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos em estabelecimentos comerciais e promover a segurança alimentar para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O Programa Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos será implementado em parceria com estabelecimentos comerciais, incluindo, mas não se limitando a, supermercados, restaurantes, feiras livres e produtores locais.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos:

I. Incentivar a doação de alimentos próprios para consumo, porém próximos da data de validade, por parte de estabelecimentos comerciais;

II. Criar centros de coleta e distribuição de alimentos, onde organizações não governamentais (ONGs), instituições de caridade e órgãos estaduais poderão receber, armazenar e distribuir os alimentos doados;

III. Estabelecer incentivos fiscais para empresas que aderirem ao programa, visando fortalecer o compromisso com a redução do desperdício;

IV. Realizar campanhas de conscientização junto à população, promovendo o consumo responsável e o combate ao desperdício de alimentos;

V. Desenvolver uma plataforma digital que facilite a comunicação entre doadores e centros de coleta, permitindo que estabelecimentos informem, em tempo real, sobre alimentos disponíveis para doação;

VI. Promover fiscalização e regulamentação para garantir que os alimentos doados sejam seguros para o consumo humano, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º - Os alimentos doados deverão estar em condições adequadas para o consumo e deverão seguir as normas sanitárias vigentes, de acordo com a fiscalização dos órgãos competentes de vigilância sanitária.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes do Programa Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos poderão ser beneficiados com incentivos fiscais, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 6º - As campanhas de conscientização serão realizadas por meio de meios de comunicação, redes sociais e parcerias com instituições educacionais e outras entidades civis, com o objetivo

de promover o consumo responsável e sensibilizar a população sobre o impacto do desperdício de alimentos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas para assegurar o cumprimento dos objetivos deste Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 12 de novembro de 2024.

Val Ceasa
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa combater o desperdício de alimentos no Estado do Rio de Janeiro e promover a segurança alimentar para populações em situação de vulnerabilidade. Ao incentivar a doação de alimentos próprios para consumo, mas próximos do vencimento, este projeto contribui tanto para a sustentabilidade quanto para a melhoria da qualidade de vida da população. O apoio às campanhas de conscientização e a criação de incentivos fiscais tornam a adesão ao programa mais viável para as empresas, fomentando uma cultura de responsabilidade social e ambiental em todo o Estado.

Esse projeto pode ser ajustado conforme as necessidades e as regulamentações específicas de cada estado, atendendo às demandas locais e promovendo um ciclo de desenvolvimento social e ambiental.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304427	Autor	VAL CEASA
Protocolo	19670	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	13/11/2024	Despacho	13/11/2024
Publicação	14/11/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Segurança Alimentar
- 03.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4427/2024

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20240304427			
 	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMBATE AO DESPERDÍCIO E O APOIO À SEGURANÇA ALIMENTAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304427 => {Constituição e Justiça Segurança Alimentar Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}	14/11/2024	Val Ceasa
	Distribuição => 20240304427 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304427 => Parecer:		

